

CAVALEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

UPDATE LEGAL

Diário da República

3 de Outubro

Portaria n.º 346/2019

Aprova a taxa aplicável pelo registo de animais de companhia no Sistema de Informação de Animais de Companhia.

8 de Outubro

Portaria n.º 359/2019

Procede à regulamentação da modalidade de ensino a distância, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo as regras e procedimentos relativos à organização e operacionalização do currículo, bem como o regime de frequência.

14 de Outubro

Portaria n.º 370/2019

Aprova os novos modelos de impressos para cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020, que se destinam a declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

16 de Outubro

Portaria n.º 374/2019

Aprovação do Regulamento do Programa «Arrendamento com Projeto de Reabilitação».

18 de Outubro

Lei n.º 123/2019

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.

22 de Outubro

Decreto-Lei n.º 157/2019

Regula a forma do ato de instituição e o Regime do Registo de Fundações.

Porto | Vila Real | Viseu * | Paris

Rua Pedro Homem de Mello, 55, 6.º andar,
Edf. Aviz 4, 4150-599 Porto, Portugal

www.cavaleiroadvogados.pt
geral@cavaleiroadvogados.pt

T [+351] 220 945 361
F [+351] 220 933 794

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

This is a limited distribution and should not be considered as any kind of advertising. The reproduction without authorization is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature, could have undetected erros, and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.